



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORPO BELLO ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.448.250/0001-34

Certidão nº: 53537333/2025

Expedição: 11/09/2025, às 11:29:59

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORPO BELLO ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.448.250/0001-34**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0073200-69.2000.5.15.0043 - TRT 15ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0010878-50.2018.5.15.0053 - TRT 15ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0237600-46.1997.5.15.0095 - TRT 15ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.